

- Que, nos termos do disposto no artigo 97.º da LTFP, a presente mobilidade vigore pelo período de 18 meses a iniciar no dia 1 de setembro de 2018, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes do decorrido o prazo supra referido, por decisão do dirigente máximo do serviço.
- Dada a formação específica detida pela trabalhadora, a presente decisão não poderá prejudicar o funcionamento dos Espaços do Cidadão do Município, em caso de necessidade imperativa de substituição;
- Que, nos termos do disposto nos termos legais aplicáveis, designadamente, no n.º 2 do artigo 153.º da LTFP, a trabalhadora passe a ser remunerado pelo valor de € 1.201,48 (mil, duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), a que corresponde à 2.ª Posição remuneratória, nível 15, da categoria de Técnico Superior;
- Dada a presente mobilidade cumprir os requisitos do n.º 1 do artigo 95.º da LTFP, bem como operando-se esta para carreira de grau de complexidade funcional superior ao da detida pela trabalhadora, exclui-se o acordo da mesma, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do referido artigo.
- A presente decisão será publicitada, nos termos do disposto no artigo 97-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, designadamente:
 - a) Na página eletrónica do Município, em <http://www.cm-oleiros.pt>
 - b) Afixado em local visível e público no Município de oleiros.

Dê-se conhecimento à interessada.

Oleiros, 30 – 08 – 2018

O Presidente da Câmara



(Fernando Marques Jorge, Dr.)